



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARUNA

01
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
RECEBIDO EM: 24/04/22
EZEQUIAS LACERDA

PROJETO DE LEI N° 04 /2022.

Câmara Municipal de Araruna
Aprovado em: 02/08/22
Presidente:


AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO PROMOVER REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam autorizados ao Chefe do Poder Executivo a promoção, quando necessária, de remanejamento, de transposições ou de transferências de recursos orçamentários de uma Categoria Econômica de programação para outra ou de um Órgão (Unidade Orçamentária) para outro, com a consequente Anulação Parcial ou Total de dotações consignadas na vigente Lei Orçamentária Anual para 2022, até o limite equivalente a 30% (Trinta por cento) do total das despesas fixadas na respectiva LOA/2021, utilizando como "Fonte de Recursos" às disponibilidades caracterizadas no Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 2º - Ficam igualmente autorizados ao Chefe do Poder Executivo a promoção, quando necessária, de remanejamentos, de transposições ou de transferências de recursos de uma Categoria Econômica de programação para outra ou de um Órgão (Unidade Orçamentária) para outro, de dotações vinculadas às despesas obrigatórias de caráter continuado, definidas no art. 17 da Lei Complementar nº 101/00, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a outras despesas, até o limite definido no artigo anterior, utilizando igualmente a mesma Fonte de Recursos ali indicada.

Rua : Professor Moreira, 21 – Centro – CEP 58.233-000 – Araruna/PB
Tel:(83) 3373-1010
CNPJ: 08.927.105/0001-00





PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARUNA

02

Parágrafo Único - A Fonte de Recursos para a cobertura de créditos adicionais suplementares abertos na forma definida no caput deste artigo, é a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias consignadas na referida Lei Orçamentária Anual para 2022.

Artigo 3º - A flexibilização orçamentária de que trata esta Lei, autorizada e caracterizada nos artigos anteriores, só deverão ser utilizadas para remanejar, exclusivamente, disponibilidades de dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos (Fiscal e da Seguridade Social) de que tratam a Lei Orçamentária Anual para 2022, alocados nos Grupos de Natureza da Despesa:

- I- "31" - Pessoal e Encargos Sociais;
- II- "32" - Juros e Encargos da Dívida;
- III- "33" - Outras Despesas Correntes;
- IV- "44" - Investimentos;
- V- "46" - Amortização da Dívida;
- VI "51" - Obras e Instalações;
- VII "52" - Equipamento e Material Permanente.

Artigo 4º - O remanejamento autorizado nesta Lei, far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas:

- I- No Órgão a Programas diferentes;
- II- No Programa a Órgãos diferentes;
- III- À Órgãos e Programas diferentes.

Parágrafo Único - O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transposição de recursos nos limites especificados nesta Lei, discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas no artigo 3º desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Araruna/PB, 26 de julho de 2022.

Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional

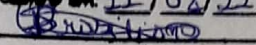
Rua : Professor Moreira, 21 – Centro – CEP 58.233-000 – Araruna/PB

Tel:(83) 3373-1010

CNPJ: 08.927.105/0001-00

Câmara Municipal de Araruna
Aprovado em: 09/08/22
Presidente: 



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
RECEBIDO EM: 11/08/22


1

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
"Casa Joaquim Cavalcante de Oliveira Lima (Nô Lima)"

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PARECER N° 06/2022

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO SOBRE O PROJETO
DE LEI 004/2022, QUE AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO PROMOVER REMANEJAMENTO
TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES
CONSIGNADAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA
ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de nº 004/2022, que autoriza o Poder Executivo promover remanejamento total ou parcial de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022, de iniciativa e autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta casa Legislativa em 27/07/2022, e encaminhado para esta Comissão Permanente em 09/08/2022, para exarar PARECER DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE.

É o relatório.

2. ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise tem como objeto autorização desta Casa Legislativa para realização de remanejamento de transposições ou de transferência de recursos orçamentários,





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
“Casa Joaquim Cavalcante de Oliveira Lima (Nô Lima)”

reafirmando o que disciplina o art. 7º, inciso I, da Lei Orçamentária Anual de 2022, que já autoriza suplementações orçamentárias no limite de 30% (trinta por cento).

Depois de analisada a documentação, verificasse o cumprimento mínimo dos procedimentos para a elaboração e encaminhamento a esta casa, do respectivo Projeto de Lei.

Em análise da legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, verificam-se, de um modo geral, três perspectivas fundamentais: a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional e a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta aos direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

No caso concreto, o projeto versa sobre matéria de competência do Município, pois, se trata de matéria orçamentaria, sendo de competência concorrente previstas nos artigos 24, inciso II, e 30, incisos I e II, ambos da CF/88. E por se trata de interesse local, encontra autorização e amparo no artigo 21, inciso III, da LOM, vejamos:

Artigo 21 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

III- Orçamento anual, diretrizes orçamentarias e plano plurianual;

No que toca a iniciativa tem-se que a proposição é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 21, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, citado acima.

Desse modo, está o Município plenamente autorizado pela ordem constitucional em vigor a elaborar norma com o conteúdo jurídico disposto pelo presente projeto de lei, bem como



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
"Casa Joaquim Cavalcante de Oliveira Lima (Nô Lima)"

se constatou que o Chefe do Executivo Municipal possui prerrogativa privativa para iniciar o processo legislativo quando se trata de matéria dessa natureza.

Diante do exposto, verifica-se que não há a violação de qualquer regra ou princípio fixado pela Constituição Federal e Ordenamento Pátrio, bem como nenhum óbice quanto à sua regularidade formal, encontrando-se juridicamente apto para tramitação nesta Casa.

3 - CONCLUSÃO

Diante da análise acima realizada, esta Comissão Permanente conclui pela constitucionalidade e legalidade do PL nº 002/2022.

Câmara Municipal de Araruna-PB, 11 de Agosto de 2022.



JOSE RODOLFO DE LUCENA CORDEIRO
VEREADOR RELATOR



JOSE HUMBERTO DA COSTA JUNIOR
VEREADOR PRESIDENTE

LUIS DA SILVA MARTINIANO
VEREADOR VICE-PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARUNA

LEI MUNICIPAL Nº 004/2022.
AUTOR: PODER EXECUTIVO.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO PROMOVER REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam autorizados ao Chefe do Poder Executivo a promoção, quando necessária, de remanejamento, de transposições ou de transferências de recursos orçamentários de uma Categoria Econômica de programação para outra ou de um Órgão (Unidade Orçamentária) para outro, com a consequente Anulação Parcial ou Total de dotações consignadas na vigente Lei Orçamentária Anual para 2022, até o limite equivalente a 30% (Trinta por cento) do total das despesas fixadas na respectiva LOA/2021, utilizando como "Fonte de Recursos" às disponibilidades caracterizadas no Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 2º - Ficam igualmente autorizados ao Chefe do Poder Executivo a promoção, quando necessária, de remanejamentos, de transposições ou de transferências de recursos de uma Categoria Econômica de programação para outra ou de um Órgão (Unidade Orçamentária) para outro, de dotações vinculadas às despesas obrigatórias de caráter continuado, definidas no art. 17 da Lei Complementar nº 101/00, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a outras despesas, até o limite definido no artigo anterior, utilizando igualmente a mesma Fonte de Recursos ali indicada.

Rua : Professor Moreira, 21 – Centro – CEP 58.233-000 – Araruna/PB

Tel:(83) 3373-1010

CNPJ: 08.927.105/0001-00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Orgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 06 de Setembro de 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PÁG 01

PREFEITO VITAL DA COSTA ARAÚJO

GABINETE DO PREFEITO

MUNICIPAL Nº 004/2022.
Poder Executivo.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO PROMOVER REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

Artigo 1º - Ficam autorizados ao Chefe do Poder Executivo a promoção, quando necessária, de remanejamento, de transposições ou transferências de recursos orçamentários de uma Categoria Única de programação para outra ou de um Órgão (Unidade Orçamentária) para outro, com a consequente Anulação Parcial ou Total de dotações consignadas na vigente Lei Orçamentária Anual de 2022, até o limite equivalente a 30% (Trinta por cento) do total das despesas fixadas na respectiva LOR/2021, utilizando como fonte de Recursos as disponibilidades caracterizadas no Parágrafo do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 2º - Ficam igualmente autorizados ao Chefe do Poder Executivo a promoção, quando necessária, de remanejamentos, de transposições ou de transferências de recursos de uma Categoria Única de programação para outra ou de um Órgão (Unidade Orçamentária) para outro, de dotações vinculadas às despesas autorizadas de caráter continuado, definidas no art. 17 da Lei Complementar nº 101/00, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a outras despesas, até o limite estabelecido no artigo anterior, utilizando igualmente a mesma fonte de recursos ali indicada.

Parágrafo Único - A Fonte de Recursos para a cobertura de despesas adicionais suplementares abertos na forma definida no presente artigo, é a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias consignadas na referida Lei Orçamentária Anual para

Artigo 3º - A flexibilização orçamentária de que trata esta autorização e caracterizada nos artigos anteriores, só deverão ser utilizadas para remanejar, exclusivamente, disponibilidades de recursos orçamentárias consignadas nos Orçamentos (Fiscal e da Previdência Social) de que tratam a Lei Orçamentária Anual para serem alocados nos Grupos de Natureza da Despesa:

- I- "31" - Pessoal e Encargos Sociais;
- II- "32" - Juros e Encargos da Dívida;
- III- "33" - Outras Despesas Correntes;
- IV- "44" - Investimentos;
- V- "46" - Amortização da Dívida;
- VI- "51" - Obras e Instalações;
- VII- "52" - Equipamento e Material Permanente.

Artigo 4º- O remanejamento autorizado nesta Lei, far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas:

- I- No Órgão a Programas diferentes;
- II- No Programa a Órgãos diferentes;
- III- À Órgãos e Programas diferentes.

Parágrafo Único - O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transposição de recursos nos limites especificados nesta Lei, discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas no artigo 3º desta Lei.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA/PB, 06 DE SETEMBRO DE 2022.

Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional